

las Portarias n.ºs 419-A/2001, de 18 de Abril, 280/2002, de 15 de Março, 389/2002, de 11 de Abril, 407/2004, de 22 de Abril, 447/2009, de 28 de Abril, e 774/2009, de 21 de Julho, e com a derrogação constante da Portaria n.º 193/2010, de 8 de Abril, são alterados, passando a ter a seguinte redacção:

«Artigo 8.º

**Condicionalismos ao exercício da pesca**

- 1 — .....
- a) .....
- b) .....
- c) .....
- 2 — .....
- 3 — É proibido utilizar caranguejo-mouro, também designado por caranguejo-verde, como isco vivo.

ANEXO I

(a que se refere o n.º 1 do artigo 7.º)

**Dimensão do vazio da malha ou retículo e percentagem mínima de espécies alvo**

Espécies	Dimensão do vazio da malha ou retículo (milímetros)			
	8 a 29	17 a 29	30 a 50	>50
	Percentagem mínima de espécies alvo por maré			
	80	80	80	100
Camarão-branco-legítimo ( <i> Palaemon serratus</i> ) .....	×			
Camarão da Madeira ( <i> Plesionika</i> spp.) .....		×		
Polvos ( <i> Octopus</i> spp. e <i> Eledone</i> spp.) .....	(a) ×		×	×
Choco ( <i> Sepia officinalis</i> ) .....			×	×
Lagostim ( <i> Nephrops norvegicus</i> ) .....			×	×
Peixes .....			×	×
Navalheiras ( <i> Necora puber</i> e <i> Liocarcinus</i> spp.) .....	(a) ×		×	×
Sapateiras ( <i> Cancer</i> spp.) .....				×
Santola ( <i> Maja squinado</i> ) .....				×
Lagostas ( <i> Palinurus elephas</i> e <i> P. mauritanicus</i> ) .....				×
Lavagante ( <i> Homarus gammarus</i> ) .....				×
Cavaco ( <i> Scyllarides latus</i> ) .....				×
Outras espécies .....				×

(a) Só é permitida esta classe de malhagem nas armadilhas de gaiola, nos termos fixados no artigo 9.º-A.»

Artigo 2.º

**Entrada em vigor**

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Medeiros Vieira*, Secretário de Estado das Pescas e Agricultura, em 6 de Outubro de 2010.

**Portaria n.º 1055/2010**

de 14 de Outubro

A Portaria n.º 1384-B/2008, de 2 de Dezembro, aprovou o Regulamento do Apoio à Promoção de Vinhos em Mercados de Países Terceiros, o qual foi republicado pela Portaria n.º 989/2009, de 7 de Setembro e finalmente alterado pela Portaria n.º 47/2010, de 20 de Janeiro. O referido Regulamento estabelece as regras relativas à aplicação daquela medida para as campanhas de 2008-2009 a 2012-2013.

Considerando a experiência obtida para concessão do apoio à promoção de vinhos em mercados de países terceiros e a fim de facilitar a realização dos investimentos, no actual contexto económico e financeiro, admite-se que, não apenas para o exercício financeiro de 2010, mas para todo o remanescente período do programa, o alargamento do prazo de apresentação de pedidos de adiantamento, represente um apreciável benefício para o incremento da sua execução.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 321/2009, de 11 de Dezembro, o seguinte:

Artigo 1.º

**Alteração ao Regulamento do Apoio à Promoção de Vinhos em Mercados de Países Terceiros, aprovado pela Portaria n.º 1384-B/2008, de 2 de Dezembro**

O n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento do Apoio à Promoção de Vinhos em Mercados de Países Terceiros, aprovado em anexo à Portaria n.º 1384-B/2008, de 2 de Dezembro, republicado pela Portaria n.º 989/2009, de 7 de Setembro, e alterado pela Portaria n.º 47/2010, de 20 de Janeiro, é alterado, passando a ter a seguinte redacção:

«Artigo 18.º

1 — O beneficiário pode apresentar junto do IFAP, I. P., em cada fase de execução do projecto, e o mais tardar até 1 de Outubro, um pedido de adiantamento até ao montante correspondente a 100% do apoio a conceder na fase em causa, descontado, se for caso disso, do montante já pago a título de pagamentos intermédios, mediante a entrega de uma garantia constituída a favor daquele organismo, de montante correspondente a 110% do adiantamento solicitado.

- 2 — .....
- 3 — .....
- 4 — .....

Artigo 2.º

**Pedido de adiantamento na campanha de 2009-2010**

Para a campanha de 2009-2010, o prazo máximo para apresentação dos pedidos de adiantamento referidos no n.º 1 do artigo 18.º da Portaria n.º 1384-B/2008, de 2 de Dezembro, é 6 de Outubro.

Artigo 3.º

**Produção de efeitos e entrada em vigor**

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e os seus efeitos são de aplicação imediata a todos os contratos de concessão do apoio vigentes.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Medeiros Vieira*, Secretário de Estado das Pescas e Agricultura, em 6 de Outubro de 2010.